



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 266/2025**, de autoria da Mesa da Câmara, que *"Dispõe sobre a concessão de prazo para as entidades renovarem a declaração de Utilidade Pública e dá outras providências"*.

A **Emenda nº 01** é de autoria dos Nobres Edis Izídio de Brito e Iara Bernardi, e pretende acrescentar o § 2º, ao art. 1º do PL prevendo que o Executivo deverá apresentar à Câmara, em todos os meses de maio, relatório atualizado de todas entidades declaradas de utilidade pública.

Analisando a matéria, em que pese a importância do caráter fiscalizatório do Poder Legislativo, ocorre que, **rotineiramente, o Tribunal de Justiça de SP e o próprio Supremo Tribunal Federal têm reconhecido a inconstitucionalidade de leis municipais que exorbitam do poder de fiscalização do Legislativo, sem correspondente direto na Constituição Federal.**

De acordo com os tribunais, tendo em vista o **Princípio da Separação dos Poderes** (art. 2º, da Constituição Federal), que é **norma de reprodução obrigatória** nas Constituições Estaduais, e também na Lei Orgânica, os poderes só podem utilizar de mecanismos fiscalizatórios previstos pela Constituição, sendo que, qualquer inovação em âmbito local que exceda esses limites, é passível de declaração de inconstitucionalidade:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.266, de 21 de junho de 2018, do Município de Santa Cruz das Palmeiras, de autoria do Poder Legislativo ("**obriga o Executivo Municipal a enviar cópia de todas as Atas** lavradas em decorrência da realização de Licitações instauradas na Prefeitura à Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, e dá outras providências") – **Norma que limita o exercício da administração do Município pelo Prefeito, afrontando o princípio da separação de poderes e extrapolando o sistema de freios e contrapesos** (arts. 5º, 33 e 150, da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do seu art. 144), ao lhe obrigar "a enviar ao Legislativo cópia de todas as Atas lavradas em decorrência da realização de Licitações instauradas pelo Executivo, seja qual for sua modalidade", impondo, ainda, prazo dessa remessa de "até 48 (quarenta e oito) horas após a realização de cada reunião de licitantes tenha o processo se encerrado ou não" – Indevida ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo – Jurisprudência – Inconstitucionalidade. Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2044705-54.2020.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/08/2021; Data de Registro: 12/08/2021)

No caso em exame, observamos ainda, que no Município de Sorocaba, todas as declarações de utilidade pública devem passar por aprovação legislativa, nos termos da Lei 11.093, de 2015, sendo que os parlamentares já têm esse acesso à informação garantido, bem como, podem exercer seu poder fiscalizatório tanto quando da tramitação do projeto, como posteriormente, como decorrência da atividade parlamentar.

Portanto, concluímos pela **inconstitucionalidade da Emenda 01.**

S/C., 03 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380030003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003600300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 03/04/2025 13:38

Checksum: **CBF160FB3DC16539C999DF7B40E7F87244BD0B618858A4C3F28849103CED7832**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 03/04/2025 14:05

Checksum: **6DBABFC848306097214E42F36A0D721EF0E1BC927B1FFE0674118A6DC791AA0F**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 03/04/2025 14:11

Checksum: **857D0E8A32D5242436E55C2A0367D1CC01534EB65A65357088AF86C9B7DEB6B3**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380030003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.